

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 127/2008

Pela presente e na forma do artigo 271 e seguintes da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), REQUER-SE a inclusão de artigo, onde couber, no projeto de lei nº 127/08, com a seguinte redação:

“Art. ... Os profissionais comissionados de acordo com a Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, terão direito à evolução funcional, da qual dispõe a Lei nº 11.229, de 26 junho de 1992e legislação subsequente, a ser processada em uma vez após a edição desta lei.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2007.

ELISEU GABRIEL
VEREADOR – PSB”

“EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 127/2008

Pela presente e na forma do artigo 271 e seguintes da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), REQUER-SE a alteração do §2º, do artigo 1º, renumerando os seguintes, a fim de que sejam estendidas as gratificações instituídas pela Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, aos profissionais que se encontram em readaptação funcional e restrição de função, bem como aos aposentados, do projeto de lei nº 127/08, de autoria do Executivo.

O §2º, do artigo 1º, desta feita, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º...

§2º - Estendem-se as gratificações instituídas pela Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, conforme disposto no parágrafo anterior, aos profissionais que se encontram em readaptação funcional e restrição de função, bem como aos aposentados”.

E o parágrafo seguinte:

§3º - Será paga em duas parcelas anuais, a primeira em 1º de maio de 2009 e a segunda em 1º de maio de 2010, a diferença entre o valor de 37,5% (trinta e sete e meio por cento) e o reajuste concedido na forma do “caput” deste artigo.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2007.

ELISEU GABRIEL”

“EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 127/2008

Pela presente e na forma do artigo 271 e seguintes da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), REQUER-SE a supressão do disposto no artigo 7º, bem como do disposto em seu §1º, em sua totalidade, renumerando os seguintes, do projeto de lei nº 127/08, de autoria do Executivo.

O artigo 7º, desta feita, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. Na hipótese de concessão de Gratificação por Local de Trabalho de valor inferior ao atribuído em razão da Gratificação de Difícil Acesso, deverá prevalecer a de maior valor”.

Sala das Sessões, 12 de março de 2008.

ELISEU GABRIEL
VEREADOR – PSB”

“EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 127/2008

Art. 1º - O artigo 4º passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ficam reajustados em 20% (vinte por cento) a partir de 1 de maio de 2008, os padrões de vencimento dos Agentes de apoio, Assistentes de Gestão de políticas Públicas e Assistente de Suporte Técnico, lotados e em efetivo exercício em unidades educacionais,

bem como os titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas lotados e em efetivo exercício nos centros Educacionais Unificados, da Secretaria Municipal de Educação”.

“§1º Ficam absorvidas as gratificações instituídas pela Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, nos valores correspondentes ao reajuste concedido na forma do “caput” deste artigo, sendo a parcela excedente mantida como gratificação residual de até 1º de maio de 2010.”

Sala de sessões, em
Vereador Arselino Tatto
Líder do PT”

“EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 127/2008

Art. 1º - O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O disposto no artigo 1º desta lei estende-se aos aposentados, pensionistas e Legatários, readaptados com ou sem restrição de função e profissionais admitidos, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade, sendo concedido o reajuste a partir dos efeitos da lei 14.244/2006, que institui as gratificações para os servidores da educação.

Sala de sessões, em
Vereador Arselino Tatto
Líder do PT”